



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 7852/2026

Autoria: **Amilton Filho**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 426/2026**

Nº do Protocolo: **8901/2026** Data do Protocolo: **30/04/2026 10:37:58** Data de Elaboração: **29/04/2026 17:00:34** ID do Processo: **ID: 2279709**

Ementa: **INCLUI, NO CALENDÁRIO CÍVICO, CULTURAL E TURÍSTICO DO ESTADO DE GOIÁS A FESTA DO CAJU, NO MUNICÍPIO DE URUAÇU.**

Temporalidade:





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE GOIÁS**

Gestão
servindo
à população.

DEPUTADO ESTADUAL
**AMILTON
FILHO**

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

2026.

*Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico
do Estado de Goiás a Festa do Caju, no
Município de Uruaçu.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa do
Caju, realizada anualmente no dia 28 de junho no Município de Uruaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

AMILTON FILHO

Deputado Estadual

(Assinado Digitalmente)





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir, oficialmente, no Calendário Cívico e Cultural do Estado de Goiás, a Festa do Caju, realizada no município de Uruaçu.

A Festa do Caju, celebrada anualmente no dia 28 de junho, constitui-se como uma das mais relevantes manifestações culturais do município de Uruaçu, localizado na região Médio Norte do Estado de Goiás. Trata-se de um evento tradicional que, ao longo de décadas, vem sendo realizado de forma contínua, consolidando-se como importante expressão da identidade cultural local.

A festividade está diretamente associada à homenagem a São Pedro, possuindo forte caráter religioso e comunitário, sendo promovida originalmente por uma família tradicional da região, conhecida como família Caju. Essa iniciativa, nascida de forma simples e genuína, ganhou proporções significativas ao longo dos anos, tornando-se um símbolo de fé, união e valorização das tradições populares.

Além de seu valor cultural e religioso, a Festa do Caju exerce papel relevante no fortalecimento do tecido social, promovendo a integração entre moradores e visitantes, bem como a preservação dos costumes e da memória coletiva da comunidade. O evento mobiliza não apenas a população de Uruaçu, mas também atrai participantes de municípios vizinhos, contribuindo para a difusão da cultura regional.

Sob o aspecto econômico, a realização da festa impulsiona o comércio local, gerando oportunidades para pequenos empreendedores, comerciantes e prestadores de serviços, além de estimular o turismo na região Norte goiana. Esse movimento contribui para o desenvolvimento econômico do município e, por consequência, do próprio Estado de Goiás, evidenciando a relevância da iniciativa para além do campo cultural.

Dessa forma, a inclusão da Festa do Caju no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás representa o reconhecimento oficial de sua importância histórica, cultural, religiosa e econômica, assegurando sua valorização e continuidade para as futuras gerações.

Por fim, diante da importância dessa iniciativa e atendidos os requisitos legais, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

AMILTON FILHO

Deputado Estadual

(Assinado Digitalmente)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200370039003700300039003A005000

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **29/04/2026 17:00**

Checksum: **DCCE7BA04F7AAAA5BDE5AE9BC56556C4EBC25F2B63B8DF187E2C1DFA3689487C**



Processo:

7852/2026

PLO 426/2026

ID: 2279709

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400330033003400360038003A005400

Assinado eletronicamente por **MURILLO VINICIUS DE FREITAS** em **30/04/2026 10:38**

Checksum: **045C029C75281685A66D6781E0254DE756384EF6FF087456859BC408813432FD**



Processo:

7852/2026

PLO 426/2026

ID: 2279709

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)

Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar

Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400330033003400360039003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 05/05/2026 14:01

Checksum: **21712405D541343F2F9E8EAD54D24AA694435E2FF7622596E005FE6D779BAC90**



Processo:
7852/2026
PLO 426/2026
ID: 2279709

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 05/05/2026.

Deputado CLÉCIO ALVES

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400330035003800300039003A005400

Assinado eletronicamente por **CLÉCIO ANTÔNIO ALVES** em **05/05/2026 16:18**

Checksum: **9FC6DA11758DB5FA4AE9909366DFCE3E1A1E8FD44B39B1EE18A3524966128E17**



Processo:

7852/2026

PLO 426/2026

ID: 2279709

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado

Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400330036003000350036003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 05/05/2026 16:46

Checksum: **18E06ECCDB3F80913D4A12F8867EFDFBD6A32C042E83B40A7863029B2D31BC66**



Processo:

7852/2026

PLO 426/2026

ID: 2279709

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)

Ação Realizada: Encaminhado à CCJR

Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400330036003100320034003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **05/05/2026 16:52**

Checksum: **F0BB9E6C447E9B5C3969257327797D8BB20B84AEE28D220E3C8F0863199C128A**



Processo:

7852/2026

PLO 426/2026

ID: 2279709

Fase Atual: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Ação Realizada: Distribuído ao Relator

Próxima Fase: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISTRIBUÍDO PARA RELATAR AO SR. DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL EM 07/05/2026.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400330036003100330039003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **11/05/2026 09:55**

Checksum: **CFEA3142F8DF7F0E18E431F502C30DF0AE7CCB2378C87426A526250F88CB8463**



Processo:

7852/2026

PLO 426/2026

ID: 2279709

Fase Atual: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Ação Realizada: Processo Relatado e Devolvido

Próxima Fase: Votar Parecer do Projeto de Lei na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

PROCESSO RELATADO E DEVOLVIDO PELO DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL EM 13/05/2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400330039003100360033003A005400

Assinado eletronicamente por **FABIANA DINIZ RASSI** em **18/05/2026 09:32**

Checksum: **AF4D602A2292C149228FDB908CE8511C09BED3FDA5887834B6241F45CC689C20**



PROCESSO Nº 7852/2026

INTERESSADO: **DEPUTADO AMILTON FILHO**

ASSUNTO: INCLUI, NO CALENDÁRIO CÍVICO, CULTURAL E TURÍSTICO DO ESTADO DE GOIÁS A FESTA DO CAJU, NO MUNICÍPIO DE URUAÇU.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o projeto de lei, de autoria do Deputado Amilton Filho, que Dispõe sobre a inclusão da festa do Caju do município de Uruaçu, no calendário oficial de eventos cívico, cultural e turístico do Estado de Goiás.

Conforme exposto na Justificativa, e celebrada anualmente no dia 28 de junho, constitui-se como uma das mais relevantes manifestações culturais do município de Uruaçu, localizado na região Médio Norte do Estado de Goiás. Trata-se de um evento tradicional que, ao longo de décadas, vem sendo realizado de forma contínua, consolidando-se como importante expressão da identidade cultural local.

Segundo o autor, seu valor cultural e religioso, a Festa do Caju exerce papel relevante no fortalecimento do tecido social, promovendo a integração entre moradores e visitantes, bem como a preservação dos costumes e da memória coletiva da comunidade. O evento mobiliza não apenas a população de Uruaçu, mas também atrai participantes de municípios vizinhos, contribuindo para a difusão da cultura regional.

Face ao exposto, sob o aspecto econômico, a realização da festa impulsiona o comércio local, gerando oportunidades para pequenos empreendedores, comerciantes e prestadores de serviços, além de estimular o turismo na região Norte goiana. Esse movimento contribui para o desenvolvimento econômico do município e, por consequência, do próprio Estado de Goiás, evidenciando a relevância da iniciativa para além do campo cultural.

Os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Por se tratar de simples inclusão de manifestação de cunho cultural no calendário oficial estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou





legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está inclusa dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, §1º, da Constituição do Estado do Estado de Goiás).

No entanto, para ser aprovada, a presente matéria precisar sofrer algumas alterações de ordem técnico-legislativa, visando aprimorar sua redação, motivo pela qual apresentamos o seguinte **substantivo**:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 426, DE 30 DE ABRIL DE 2026.”

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás a Festa do Caju, no Município de Uruaçu.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa do Caju, realizada anualmente no dia 28 de junho no Município de Uruaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Posto isso, com a adoção do substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da matéria, bem como por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2026.

Virmondes Cruvinel

Deputado Estadual – União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400370039003700390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em **13/05/2026 14:50**
Checksum: **79606521D5003F22C479084467924D5EFFA327E310EE6AAE7F53E65ED2BA01AC**

